



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CRMV-RJ Nº 50/2016.

Ementa: Estabelece critérios para Reparcimento de Débitos no âmbito do CRMV-RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1102, de 19/12/2015, que alterou a Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007;

CONSIDERANDO a XIX Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12/04/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, incluindo aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser objeto de parcelamento, de acordo com os termos da Resolução CFMV nº 867/2007.

Parágrafo único. A falta de pagamento de 2 (duas) prestações, sucessivas ou alternadas, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da execução.

Art. 2º. O interessado, uma vez descumprido o parcelamento firmado através do termo de confissão de dívida ou por qualquer outro meio documental idôneo, deverá regularizar a situação perante o CRMV-RJ, através do pagamento à vista ou mediante o reparcamento do débito.

§1º. Para efetivação do reparcamento, será exigido o pagamento antecipado, em parcela única, de no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

§2º. Fica estabelecido o limite de até 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitado o limite mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, em caso de reparcamento.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016.

Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo
Presidente
CRMV-RJ nº 3562

Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho
Secretário Geral
CRMV-RJ nº 1757

Publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 1, Pág. 447, de 15/04/2016.